

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: TO-1701903-45DF.A7C7.5C50.4BFD.8D35.4133.62D4.420F Data de Cadastro: 28/01/2015 23:04:04

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA SANTO EXPEDITO					
Município: Araguacema	UF: Tocantins				
Coordenadas Geográficas do Centroide do Imóvel Rural:	Latitude: 09°03'52,81" S	Longitude: 49°36'32,27" O			
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 688,6191		Módulos Fiscais: 8,6077			
Código do Protocolo: 184465					

INFORMAÇÕES GERAIS

- 1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
- 2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
- 3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
- 4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- 5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
- 6. Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
- 7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também nãodispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural:
- 8. A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
- O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

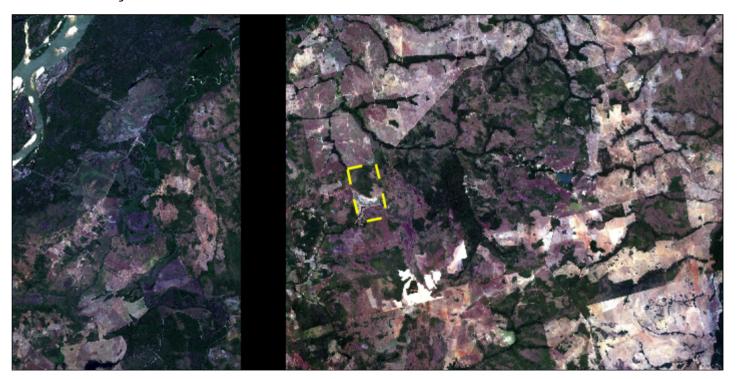
Registro no CAR: TO-1701903-45DF.A7C7.5C50.4BFD.8D35.4133.62D4.420F

Data de Cadastro: 28/01/2015 23:04:04

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [670.829999999999 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [688,6191 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 691.551.436-87 Nome: NÍVIO MARCOS GASPAR FRANCO

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: TO-1701903-45DF.A7C7.5C50.4BFD.8D35.4133.62D4.420F Data de Cadastro: 28/01/2015 23:04:04

Imóvel		Imóvel		
Área Total do Imóvel	688,6191	Área Consolidada 196,25		
Área de Servidão Administrativa	17,8682	Remanescente de Vegetação Nativa	473,7865	
Área Líquida do Imóvel	670,7509	Reserva Legal		
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	234,7587	
Área de Preservação Permanente	4,7287		•	
Área de Uso Restrito	0,0000	7		

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
5176	14/12/2015	2	1	Araguacema/TO
5175	14/12/2015	2	1	Araguacema/TO

